

Nº 113 - DOE – 17/06/2024 – p.

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 134, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Altera a composição da Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando o estabelecido no artigo 9º, do Decreto nº 41.797, de 19 de maio de 1997 alterada pelo Decreto nº 52.711, de 11 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo – CTPI, fica alterada nos termos desta resolução:

Artigo 2º - A Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo - CTPI, tem caráter de assessoramento nas questões que lhe são afetas e, além do previsto no artigo 10, do Decreto nº 41.794, de 19 de maio de 1997, tem as seguintes atribuições:

I – analisar os resultados globais de avaliação e, quando for o caso, promover ajustes nos processos avaliatórios;

II – analisar propostas de concessão de prêmio de incentivo de que trata o artigo 12 do Decreto nº 41.794, de 19 de maio de 1997;

III – emitir parecer conclusivo sobre as demandas apresentadas à Comissão;

IV - propor, sempre que oportuno, a revisão dos valores fixados, com observância ao disposto no § 1º, do artigo 2º, da Lei 9.463, de 19 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.250, de maio de 2014.

Artigo 3º - As propostas de que trata o inciso II do artigo 2º desta Resolução serão analisadas pela Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo, para posterior deliberação do Titular da Pasta, devendo conter:

I – custo do projeto;

II – manifestação da unidade orçamentária da Pasta quanto à disponibilidade de recursos financeiros, observado o disposto no artigo 5º, §1º, da Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014.

Artigo 4º - A Comissão Técnica do Prêmio de Incentivo – CTPI, prevista no artigo 1º desta Resolução, será integrada por representantes das seguintes unidades:

I - do Gabinete do Secretário da Saúde, representado na pessoa do Sr. Chefe de Gabinete;

II – das Coordenadorias abaixo elencadas, representadas na pessoa do(a) respectivo(a) Coordenador(a):

a) da Coordenadoria de Recursos Humanos;

b) da Coordenadoria de Serviços de Saúde;

c) da Coordenadoria de Regiões de Saúde;

d) da Coordenadoria Geral de Administração;

e) da Coordenadoria de Planejamento de Saúde;

f) da Coordenadoria de Controle de Doenças;

g) da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde;

h) da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

§1º - Os trabalhos serão coordenados pelo representante indicado na letra "a", inc. II, do artigo 4º desta Resolução;

§2º - Cada um dos representantes de que trata este artigo terá como suplente o seu substituto legal;

§3º – A aprovação das propostas a que se refere o inciso II do artigo 2º desta Resolução dependerá da manifestação da maioria dos votos dos membros da Comissão, cuja atribuição é indelegável.

Artigo 5º - Os membros da Comissão desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos, não implicando no recebimento de qualquer remuneração adicional.

Artigo 6º - Poderão ser convidados para participar, servidores de outras Coordenadorias, das Autarquias vinculadas à Secretaria ou de outras Secretarias de Estado, como também pessoas que, por seu conhecimento, possam colaborar com os trabalhos da Comissão Técnica, a que se refere a presente Resolução.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SS nº. 66, de 3 de abril de 2024.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.